

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DO OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SUSTENTÁVEL NA AMAZÔNIA, ou pela forma abreviada “**OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS**” constituído pela vontade de seus fundadores no ano de 2014, sob a forma de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos e econômicos. Reger-se-á por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes. Com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Rua Idalino Kruguer, 10, Distrito de Nova Mutum Paraná, Porto Velho/RO, CEP 76.842-000, com prazo de duração indeterminado.

§1º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS tem sua área de abrangência em todo território nacional.

§2º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, é constituído pela união livre de seus sócios fundadores e outras modalidades de associados para promover e desenvolver ações, programas, planos, parcerias, projetos voltados às áreas da assistência social; direito da criança, adolescente e idoso; educação; inovação; tecnologia; meio ambiente; sustentabilidade; pesquisa e desenvolvimento; formação profissional; empreendedorismo; cultura; agricultura familiar e emprego e renda.

§3º. Na consecução de seus objetivos, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS observará, atentamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção ou discriminação de raça, cor, gênero e religião.

§4º. A fim de cumprir suas finalidades, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS se organizar-se-á em tantas unidade de prestação de serviços, filiais, escritórios, criar sub-sedes quantas se fizerem necessárias, as quais funcionarão mediante a delegação expressa da matriz e reger-se-á pelas disposições deste Estatuto, pelo Regimento Interno e demais norma emanadas da Diretoria Executiva.

§5º. No desenvolvimento de suas atividades, o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção de benefícios ou vantagens ilícitas, de forma individual ou coletiva, em decorrência da participação em processo decisório, como também poderá ser gerida por uma equipe técnica que possua capacidade e habilitada, conforme atos designados pela Diretoria Executiva.

- I. Fica a cargo da Diretoria Executiva a seleção, escolha e contratação de equipe técnica;
- II. A equipe técnica poderá gerir programas, projetos e tarefas;
- III. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva a proposta de programação do exercício;
- IV. Elaborar e apresentar a Diretoria Executiva o relatório anual de atividades; e



- V. Realizar outros tipos de atividades conforme designado pela Diretoria Executiva e seguindo ao regime de contratação.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidade de relevância pública e social:

- I. Promover a garantia de direitos de crianças, adolescentes, jovens, idosos, mulheres e suas respectivas famílias, através do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e defesa de direitos;
- II. Promover o desenvolvimento humano integral, seu preparo o exercício da cidadania, fortalecimento da identidade cultural, promoção da inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação e intolerância, com respeito ao meio ambiente, e qualificação para o acesso ao trabalho;
- III. Fomentar ações de conservação, recuperação e uso sustentável de florestas, valorizando os conhecimentos tradicionais associados;
- IV. Assessorar tecnicamente organizações públicas e/ou privadas, com ou sem fins lucrativos, compatíveis com objetivos deste Estatuto, nas atividades voltadas ao desenvolvimento socioassistencial, socioambiental e socioeconômico;
- V. Celebrar termos de parceria e cooperação técnica, convênios e acordos com o Governo Municipal local, Estadual e Federal, bem como, demais instituições privadas e do Terceiro Setor.
- VI. Desenvolver atividades socioassistenciais, socioeducativas, socioambientais e socioeconômicas
- VII. Promover atividades de caráter sociocultural, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VIII. Desenvolver atividades socioeducativas de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover o voluntariado;
- X. Apoiar tecnicamente outras organizações governamentais e não governamentais;
- XI. Desenvolver e/ou apoiar estudos e pesquisas, documentários e divulgação de informações e conhecimento que falem a respeito das finalidades deste Estatuto;
- XII. Atuar no fortalecimento da política pública e no controle social;
- XIII. Estimular a integração e a solidariedade entre seus associados e a comunidade;
- XIV. Realizar intercâmbio e benchmarking com outras instituições em todo o mundo;
- XV. Estabelecer programas de aperfeiçoamento e capacitação dentro de uma organização sistêmica apropriada à formação profissional e cidadã;
- XVI. Planejar e executar programas e projetos em parcerias com instituições públicas e privadas, que auxiliem a comunidade nas práticas previstas no §2º, Art. 1º desta Estatuto Social;
- XVII. Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, em estudo, análise e soluções de problemas que se relacionem as finalidades e objetivos da OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- XVIII. Planejar e executar cursos, oficinas, workshops, seminários, congressos, simpósios, festivais e eventos;

Ides

Paulo

Guilherme



- XIX.** Promover eventos culturais recreativos ou com finalidade de angariar apoio social às comunidades em situação de risco social;

§1º - Para a consecução dos seus objetivos o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, poderá celebrar parcerias, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, convênios, tratados, termos de cooperações técnicas e/ou financeira, contratos, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

§2º - É vedado ao OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, a atuação em partidos políticos e em campanhas partidárias, a qualquer título.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 3º - O quadro social do OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS será constituído por número ilimitado de associados distribuídos nas seguinte categorias:

- I. FUNDADORES** - São aquele que participaram e assinaram a Ata da Assembleia de Fundação;
- II. CONTRIBUINTES** - São os que mensal ou anualmente, contribuem com importância financeira;
- III. VOLUNTÁRIOS** - Todas as pessoas físicas prestadores de serviços voluntário regular, admitidas pela Diretoria Executiva, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termos de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pelo OBSERVATÓRIO AMBIENTAL DOS;
- IV. COLABORADORES** - São os que prestam serviços e execução das atividades de forma remunerada;
- V. BENEMÉRITOS** - São os que prestarem contribuições relevantes ou fornecerem valor em dinheiro ou imóveis e execução das atividades;
- VI. REPRESENTANTES** - São os que representam oficialmente, em Ata registrada o Núcleo Representativo do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desenvolvendo todas as atividades referentes ao projeto político pedagógico.

Capítulo IV

DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 4º - São requisitos para admissão como associado:

- I.** Preenchimento da ficha de associado;
- II.** Assinar o termos de responsabilidade pessoal;
- III.** Pagar taxas e contribuições sociais previstas pelo OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- IV.** Participar da palestra de integração das atividades.

Art. 5º - A exclusão de sócios do quadro de associados do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS será decidida em Assembleia Geral Extraordinária, sendo instruída por procedimento administrativo junto à Diretoria Executiva e ocorrerá por:

Dns

Paulo

Guiza



- I. Requerimento pessoal;
- II. Morte do associado;
- III. Prática de atos inidôneos ou atentatórios à moral ou a credibilidade do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- IV. Descumprimento das Normas Estatutárias e/ou Regimento Interno do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

Art. 6º - O associado que incorrer na prática de ato contrário às disposições deste Estatuto, assim como quanto às normas internas de procedimentos, são aplicáveis às medidas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§1º. Todas as medidas disciplinares serão aplicadas por escrito, assegurando-se ao associado a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§2º. O processo para a apuração das transgressões será regulamentado pelo regimento interno, que deverá prever a constituição de uma comissão, especificamente para este fim.

§3º. A aplicação das medidas disciplinares será decidida pela Diretoria Executiva e aplicada por seu Diretor(a) Presidente.

Art. 7º - A medida disciplinar de advertência será aplicado nos casos em que se especifica no regimento interno;

Art. 8º - A medida disciplinar de suspensão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias. Será Aplicável de acordo com o regimento interno;

Art. 9º - Caberá aplicação de medida disciplinar de exclusão de associado nos casos em que:

- I. O ASSOCIADO que contrair obrigações em nome da razão social do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- II. O ASSOCIADO que deixar de cumprir os deveres do Art. 12 deste Estatuto.

Art. 10º - A exclusão de associado, sob qualquer fundamento, não deverá gerar qualquer possibilidade de direitos aos recursos financeiros do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, ou parte deles, sob qualquer alegação, ainda que o associado seja qualificado como colaborador, ou ainda doador representante de pessoa jurídica comercial; desvinculando-se totalmente o fato de sua exclusão com os possíveis aportes de recursos seja por anuidade, mensalidade ou por depósito feito em doação.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Dias

Alves

Geiza



Art. 11 - São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias e de reuniões ampliadas da Diretoria Executiva;
- II. Solicitar por meio de requerimento pessoal, devidamente embasado, a qualquer tempo, junto à Diretoria Executiva, balanços, balancetes e relatórios administrativos e financeiros;
- III. Propor ações e projetos de caráter inovador e que resguardem os princípios e os objetivos da associação;
- IV. Participar ativamente das atividades propostas pelo Planejamento Anual de Atividades do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, de maneira fraterna, solidária e com espírito voluntário.
- V. Ter voz, voto e direito de ser votado em Assembleia Geral, observada as normas estatutárias;

§ Único - É direito exclusivo dos associados Titulares, participar do processo eleitoral, votar ou ser votado, indicando ou participando na composição da Diretoria Executiva;

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as normas estatutárias;
- II. Acatar as deliberações da Diretoria Executiva;
- III. Comparecer nas Assembleias e reuniões de planejamento e trabalho convocadas pela Diretoria Executiva;
- IV. Comunicar, por escrito as ausências, com a devida justificativa para as ausências em assembleias, reuniões de planejamento e trabalho convocadas pela Diretoria Executiva; especialmente aquelas para a votação de alterações estatutárias, aquisição de bens móveis e imóveis e para deliberações sobre processo eleitoral;
- V. Participar ativamente das atividades, campanhas, projetos, programas, ações e movimentos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, de maneira fraterna, solidária e com espírito voluntário.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as Resoluções e as determinações das Assembleias Gerais.

§ 1º. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, caso sejam verificados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, estes deverão ser aplicados integralmente na consecução de seu objetivo social.

§ 3º. A nenhum membro do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS será instituído a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ainda, ocupe cargo ou função determinados expressamente neste estatuto.

§ 4º. O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não se responsabiliza pela conduta de seus associados, nem dívidas pessoais contraídas de forma escusa em seu nome, ou qualquer outro ato ilícito.

§ 5º. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo VI

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'D', 'B', and 'Gaiza'.



DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de Administração do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, será constituída pela totalidade dos associados, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para prestação de contas e eleição, no mês de março e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva, pelos órgãos sociais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

- I. A Assembleia Geral poderão ocorrer presencialmente e/ou na modalidade on-line;

Art. 16 - A sessão será instalada na hora aprazada, com quórum mínimo de ¼ (um quarto) dos associados com direito a voto ou 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, podendo ser deliberados apenas assuntos da ordem do dia.

Art. 17 - As convocações serão feitas por meio de edital publicado no sítio eletrônico, ou edital afixado na sede, ou por circulares via e-mail, ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de reunião, constando expressamente o local, o dia e a hora da primeira e segunda convocação e a ordem do dia.

Art. 18 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente deverão ser tratados os assuntos para os quais foram convocados mediante edital.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Assembleia Geral Ordinária:
 - a. Julgar as contas do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS anualmente e no final de cada gestão;
 - b. Eleger e dar posse para os membros da Diretoria Executiva;
- II. Assembleia Geral Extraordinária:
 - a. Alterar o Estatuto em parte ou no todo, e o Regimento Interno da associação;
 - b. Destituir os membros da Diretoria Executiva;
 - c. Excluir associados;
 - d. Homenagear, associado ou pessoa ou autoridade pública ou empresa que tenha realizado ações de promoção, auxílio, divulgação, participação efetiva e desempenho nas atividades da associação;

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature/initials.

Handwritten signature: Gaizya

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão por voto concorde da maioria simples ou por aclamação dos seus participantes.

§1º. Nas deliberações, cada um dos membros terá o direito a 01 (um) voto, com peso igual, independente de cargos ou funções estatutárias.

§2º. Nas deliberações, a critério do presidente da Assembleia Geral, os votos poderão ser tomados nas modalidades.

- I. Voto por aclamação;
- II. Voto secreto;
- III. Voto nominal identificado.

Art. 21 - Os membros associados do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS que deixarem de participar, por até 03 (três) Assembleias Gerais, sem justificativa, dentro de um mesmo exercício fiscal, serão excluídos.

Art. 22 - À Assembleia Geral compete dirimir as dúvidas com respeito à aplicação do presente Estatuto.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 23 - A Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, será composto por 04 (quatro) membros eleitos em Assembleia Geral Ordinária, terá na sua composição:

- I. 1 (um) Diretor(a) Presidente;
- II. 1 (um) Diretor(a) Vice-Presidente;
- III. 1 (um) Diretor(a) Financeiro;
- IV. 1(um) Diretor Executivo.

§1º. A Diretoria Executiva eleita poderá nomear por meio de resolução OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS 02 (dois) diretores, sendo; 1 (um) Diretor(a) Desportivo; 1 (um) Diretor(a) Cultural.

§2º. A Gestão dos processos administrativos, organização de demandas, elaboração de orçamento anual, elaboração de planejamento anual de atividades e a análise de prioridades de atendimento às demandas apresentadas ao OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS são de responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, cada qual na sua instância de responsabilidade, coordenados pelo Diretor(a) Presidente; os mandatos serão de 04 (quatro) anos, com direito a reeleição.

§3º. As deliberações da Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS serão registradas em Atas de reunião mensal, com a presença e a participação de pelo menos 2 (dois) dos seus membros.

§4º. As funções administrativas de contratação de serviços e de pessoal, pagamento de despesas, demissão de pessoal, assinatura de contratos, convênios, cooperação institucional, nacional e internacional, movimentação bancária, entre outras serão exclusividade do Diretor(a) Presidente e do Diretor(a) Financeiro.

§5º. As funções de preparação, veiculação de editais, registro de atas, registro de reuniões, lançamento de editais, registro de Assembleias, bem como a guarda de toda a documentação do OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS, é de responsabilidade do Diretor(a) Executivo.

§6º. As funções de planejamento, projetos, orçamentos de custos de atividades operacionais, planilhas de acompanhamento e relatórios de supervisão de contratos, convênios, termos de parcerias públicas e privadas e cooperação técnica serão de responsabilidade do Diretor(a) Presidente.

§7º. As funções e atividades referente a gestão do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desenvolvidas pela Diretoria Executiva, poderá ser remuneradas, sendo prevista por meio de regimento específico, aplicando valor de mercado, não podendo exceder 70% do limite estabelecido para remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Federal.

Art. 24 - Ocorrendo impedimento do Diretor(a) Presidente, o mandato será provido pelo Diretor(a) Vice-Presidente, que o substitui temporariamente ou em definitivo, de acordo com a ocorrência ou afastamento.

§1º. Os afastamentos temporários ou definitivos do Diretor(a) Presidente devem ser comunicados a todos os associados pelo Diretor(a) Financeiro.

§2º. No afastamento definitivo por qualquer razão ou circunstância, assume o Diretor(a) Vice-Presidente, as funções e responsabilidades relativas ao cargo de Presidente.

Art. 25 - Ocorrendo impedimentos em caráter definitivo do Diretor(a) Vice-Presidente e do Diretor(a) Financeiro, se convocará Assembleia Geral Extraordinária para a substituição e posse no prazo de até 10 (dez) dias corridos, de maneira a dar continuidade no cumprimento do interstício de tempo que faltar para a conclusão do mandato em vigência.

Art. 26 - Compete privativamente à Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

- I. Elaborar, atualizar e apresentar o Regimento Interno;
- II. Expedir Resoluções Normativas, em relação aos assuntos de sua competência;
- III. Autorizar a contratação e demissão de empregados;
- IV. Resolver controvérsias submetidas à sua apreciação através de recursos;
- V. Deliberar sobre o Planejamento e o orçamento de cada exercício.
- VI. Deliberar sobre as alterações do orçamento anual;
- VII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta e imposição de ônus de bens móveis, para a associação.
- VIII. Autorizar celebração de contrato, convênio, acordo, ajuste e cooperação técnica;

- IX. Apresentar na Assembleia Geral as prestações de contas referentes aos termos de cooperação e convênios, contratos e parcerias públicas e privadas;
- X. Deliberar sobre a previsão orçamentária de despesas de cooperação técnica;
- XI. Apresentar para deliberação na Assembleia Geral estudos sobre a implantação de plano de cargos, carreira e salários dos empregados da associação; e
- XII. Autorizar e homologar a contratação e destituição de auditores independentes;

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena do mês e extraordinariamente quando necessário.

§1º. As reuniões de que trata este artigo serão convocadas pelo Diretor(a) Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor(a) Executivo.

§2º. Para instalação das reuniões da Diretoria Executiva, será obrigatório a presença de pelo menos 02(dois) dos seus membros.

Art. 28 - As convocações para as reuniões da Diretoria Executiva poderão ser feitas por e-mail, com comprovação de leitura ou por um aviso consignado em ata de reunião anterior.

§ Único. As reuniões de que trata o art. 27 devem ocorrer sempre mensalmente até a primeira quinzena de todo mês e suas convocações deverão, obrigatoriamente, conter a data, o local, o dia e o horário da reunião e os assuntos da pauta, com ao menos três (03) dias corridos de antecedência.

Art. 29 - Ao Diretor(a) Presidente do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, investido com o poder da representação legal, político e institucional da entidade, compete:

- I. Representar o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Outorgar procuração “*ad-judicia*” para a defesa dos interesses da associação;
- III. Abrir e movimentar contas bancárias e fazer aplicações financeiras;
- IV. Assinar cheques, ordens de pagamentos e documentos contábeis em conjunto com o Diretor(a) Financeiro;
- V. Como representante legal do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS poderá solicitar e utilizar cartão de débito e crédito corporativo, em banco digital e/ou tradicional, de qualquer bandeira que apresentem custos baixos e vantagens.
- VI. Presidir as Assembleias Gerais, reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva;
- VII. Assinar convênios, contratos, termos de cooperação, acordos e ajustes, termos de parceria e de fomento pela associação;
- VIII. Autorizar pagamentos aprovados pela Diretoria Executiva do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, observando-se as disposições de resolução específica e do regimento interno;
- IX. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais.

Art. 30 - Compete ao(a) Diretor(a) Vice-Presidente substituir o(a) Diretor(a) Presidente, no caso de ausência, impedimentos, vacância ou por delegação de poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, assim como exercer outras funções determinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;



- Art. 31 - Ao(a) Diretor(a) Financeiro compete:**
- I. Assinar movimentações financeiras em conjunto com o(a) Diretor(a) Presidente;
 - II. Acompanhar e realizar diligências nos processos administrativos de despesas e investimentos realizados pela associação;
 - III. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil;
 - IV. Manter arquivados os originais das notas fiscais, duplicatas, faturas recibos e quaisquer outros documentos relativos aos valores recebidos e pagos;
 - V. Prestar informações sobre as finanças do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS aos membros da Diretoria Executiva e demais órgãos que as requisitarem;
 - VI. Assinar com o(a) Diretor(a) Presidente os atos que importem em movimentação de fundos;
 - VII. Ter sob sua responsabilidade e guarda os bens e valores sociais;
 - VIII. Receber as contribuições, os donativos, os benefícios, as remunerações em geral, enfim, todas as rendas ordinárias e extraordinárias pertencentes a entidade e assinar os respectivos recibos;
 - IX. Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- Art. 32 - Compete ao(a) Diretor(a) Executivo:**
- I. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que designado;
 - II. Encarregar-se do expediente geral do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, cuidando do recebimento, elaboração, controle, expediente e arquivamento de correspondência, relatórios e documentos em geral;
 - III. Atender a Diretoria Executiva e demais órgãos em suas atividades;
 - IV. Preparar todo o material e tomar as providências que se fizerem necessárias para a realização das reuniões dos órgãos sociais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
 - V. Elaborar no final de cada exercício, em conjunto com as demais diretorias, o relatório anual das atividades, que será submetido à aprovação da Assembleia Geral do mês de novembro de cada ano;
 - VI. Organizar e ministrar o treinamento, a palestra, entrevista e admissão de Associados, voluntários e estagiários;
 - VII. Reportar ao(a) Diretor(a) Presidente as irregularidades que afetam a existência ou a ética do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, bem como o descumprimento de seus Estatutos e Regimento;
 - VIII. Manter atualizado o cadastro de associados;
 - IX. Lavar e ler as Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- Art. 33 - Compete ao(a) Diretor(a) Desportivo:**
- I. Elaborar, desenvolver, incentivar e coordenar projetos desportivos e paradesportivos;
 - II. Desenvolver projetos que promovam a cidadania, o desenvolvimento do indivíduo no esporte;
 - III. Mobilizar e organizar campeonatos e torneios esportivos e paradesportivos;
 - IV. Gerar relatório e estatísticas dos campeonatos e torneios, como também dos associados participantes de projetos desportivos e paradesportivos;
 - V. Promover o convívio, a integração e o bom entendimento entre associados e atletas, estimulando atividades de caráter desportiva, lazer e recreação;

Dire

[Signature]

Guiza

- VI. Fazer cumprir as normas regulamentadoras das atividades desportivas e paradesportivas, visando zelar pela ética e disciplina do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- VII. Desenvolver juntamente com o esporte a vinculação com a saúde, educação e social;
- VIII. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e orientar a prática das modalidades esportivas;
- IX. Elaborar o calendário de atividades, eventos e competições;

Art. 34 - Compete ao(a) Diretor(a) Cultural:

- I. Desenvolver atividades diversas na área artística e cultural;
- II. Elaborar, promover e desenvolver projetos culturais;
- III. Desenvolver projetos que promovam o desenvolvimento da cultural local;
- IV. Sugerir, idealizar, planejar, dirigir e executar todo e qualquer tipo de eventos, atendendo a finalidade do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Elaborar o calendário de atividades culturais;
- VI. Realizar diagnóstico e levantamentos do interesse cultural local;
- VII. Promover eventos com objetivo de captação de recursos;
- VIII. Promover jantares, almoços, festas e outros eventos;

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35 – O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos para o período de 04(quatro) anos, dentre os associados que preencham as condições previstas neste Estatuto, podendo ser reeleitos desde que não exerça outro cargo administrativo.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, e seus membros serão eleitos dentro do processo eleitoral previsto neste estatuto.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá um Coordenador que será eleito dentre seus membros efetivos e suplente na primeira reunião ordinária que se realizar ao início de cada gestão.

§ 3º. As vagas que ocorrerem durante o mandato, por impedimento ou renúncia, serão preenchidas pelo suplente.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á de forma ordinária 01 (uma) vez bimestralmente para tratar das matérias do âmbito de sua competência, e extraordinariamente quando necessário desde que convocada na forma deste Estatuto. As matérias de sua competência deverão ser deliberadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 36 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Opinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria Executiva.
- II. Submeter o parecer a que se refere o inciso anterior a aprovação da Assembleia Geral;
- III. Examinar e emitir parecer sobre os balancetes semestrais apresentados pela Diretoria financeira;

- IV. Proceder à convocação da Assembleia Geral, caso verifique que a Diretoria Executiva extrapolou suas atribuições na gestão financeira do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Exercer severa fiscalização sobre a aplicação das verbas orçamentárias;
- VI. Colaborar com a Diretoria Executiva na elaboração do orçamento anual;
- VII. Emitir parecer, a pedido dos demais órgãos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, sobre questões relacionadas com a economia e finanças;
- VIII. Reunir-se extraordinariamente a qualquer tempo necessário;

Art. 37 – O Conselho Fiscal responderá solidariamente com a Diretoria Executiva na hipótese de deixar de apontar os atos que parecerem atentatórios aos interesses do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, no prazo de 30 dias contados da data em que tomou conhecimento.

Art. 38 – Qualquer divergência entre o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva será deliberada pela Assembleia Geral.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES E POSSE

Art. 39 – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo os seus membros serem reeleitos.

Art. 40 – Somente poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva os associados fundadores, contribuintes e colaboradores, em gozo dos seus direitos, e que estejam regularmente admitidos no OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, há pelo menos 12 meses.

Art. 41 – Terão direito a voto, todos os associados regularmente inscritos no rol de membros do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, desde que estejam quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 42 – As eleições serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente da Diretoria Executiva quando faltar um mínimo de 40 (quarenta) dias para o encerramento do mandato, e deverá realizar-se em 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato da diretoria vigente.

Art. 43 – O processo eleitoral será regido:

- I. Exclusivamente em Assembleia Geral;
- II. As pessoas interessadas em concorrer o pleito eleitoral, cumpridas as exigências deste Estatuto, deverão inscrever-se no dia da eleição, para o cargo que almeja concorrer;
- III. Os nomes dos interessados em concorrer o pleito, terão seu nome apresentados no ato da Assembleia Geral, para os respectivos cargos a que desejam concorrer, as quais serão confeccionadas na hora do pleito;
- IV. Os nomes dos interessados serão afixados em local de fácil visualização para que os votantes possam ter conhecimento;
- V. Todos os associados assim querendo, e cumprindo os requisitos deste Estatuto, e tenha ausência de pendências ou irregularidades fiscais e financeiras são elegíveis;
- VI. Não será permitida campanha eleitoral, ou inscrição de chapas;
- VII. Será permitido uma apresentação oral dos candidatos antes do regime de votação;



- VIII. O voto será aberto;
- IX. Vencerá o processo eleitoral aquele que obtiver o maior número de votos;
- X. Será admitida a reeleição, para vários mandatos;
- XI. As eleições poderão ser realizadas a qualquer tempo, desde que ocorram no mínimo 20 (vinte) dias antes do encerramento do mandato da Diretoria vigente;

Art. 44 – Os procedimentos necessários às eleições serão discutidos e aprovados na Assembleia Geral, que poderá constituir uma comissão eleitoral específica para gerir o processo eleitoral.

§ 1º. Em caso de destituição de membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a Assembleia Geral elegerá outro para assumir o restante do mandato.

§ 2º. Em caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá solicitar a permanência de seus membros até o final do processo eleitoral ou, na impossibilidade de isso ocorrer, seguirá o mesmo procedimento previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Caso venha a ocorrer a renúncia, a vacância ou afastamento individual de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral poderá promover o processo eleitoral para as vagas em aberto, para completar o mandato em curso.

Capítulo VIII

DA RENDA, DO PATRIMÔNIO E DAS DESPESAS

Art. 45 – O patrimônio social será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes, fundos, títulos de renda e outros de quaisquer naturezas, que a entidade venha a possuir, a qualquer título, os quais serão devidamente identificados, contabilizados e inventariados.

Parágrafo Único – A aquisição e venda de bens imóveis, a concessão de empréstimo ou a prestação de garantias pelo OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 46 – Constituem receitas as subvenções, legados, auxílios e subvenções que lhe forem destinadas pela União, Estado e Municípios ou suas autarquias sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, doações, legados, contribuições de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, rendas de qualquer espécie provenientes de seus próprios serviços e atividades da entidade, contribuições de seus associados, inclusive direitos autorais que adquirir, bem como os dividendos das aplicações financeiras e os saldos líquidos da receita anual.

Art. 47 – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS aplicará integralmente suas rendas, receitas, rendimento, superávit, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no Território Nacional.

Art. 48 – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Di
Di
Di

Art. 49 – Constituem fontes de recursos do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

- I. As contribuições dos associados e mantenedores;
- II. As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizados para fim específico ou não, e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III. Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
- IV. Os valores recebidos de auxílios, subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, termos de colaboração, termo de fomento ou pela forma legal mais conveniente com o poder público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinadas ou não a incorporação em seu patrimônio;
- V. Os bens e valores que lhe sejam destinados na forma da lei, pela extinção de organizações similares;
- VI. As receitas decorrentes de programas, campanhas e/ou projetos específicos;
- VII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VIII. O usufruto instituído em seu favor;
- IX. Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como a prestação de serviço, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industriais, e outros;
- X. Serviços de eventos empresariais e públicos, treinamentos, cursos e palestras;
- XI. Venda de souvenir marca OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- XII. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos;
- XIII. Serviço de digitação, digitalização de documentos, cópias, impressões, reprografia, e confecção de fotos 3x4;
- XIV. Aluguel de espaço, móveis, utensílios e equipamentos eletrônicos;

Parágrafo Único – O OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS poderá criar um fundo para recepção de doações de empresas privadas, outras entidades sem fins lucrativos e de pessoa física para contribuir com a consecução dos seus objetivos.

Capítulo IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – A prestação de contas do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS observará as seguintes normas:

- I. Atuar no fortalecimento da política pública e no controle social;
- II. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

Art. 51 – No encerramento do exercício fiscal, será colocada à disposição para exame de qualquer cidadão, o relatório das atividades e das demonstrações financeiras do



OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

Art. 52 – Na prestação de contas constarão obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I. Os balancetes semestrais;
- II. Balanço anual;
- III. Parecer do Conselho Fiscal;
- IV. Relatórios das atividades anuais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;
- V. Relatório anual de execução de atividades;
- VI. Demonstração de resultados do exercício;
- VII. Balanço patrimonial;
- VIII. Demonstração de origens e aplicações de recursos;
- IX. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- X. Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

§ 1º. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

§ 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o **Parágrafo Único** do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DOS BENS

Art. 53 – No caso de dissolução do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, que seja entidade beneficente certificada ou entidade pública, preferencialmente da mesma área de atuação, na proporção dos recursos e bens a serem alocados.

Art. 54 – A dissolução do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS somente poderá ser determinada por decisão em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e quórum nunca inferior a 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, a segunda convocação somente será realizada no mínimo 05 (cinco) dias após a data marcada para a primeira convocação.

Capítulo XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada, com o quórum previsto neste Estatuto.

Art. 56 – Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Presidente mediante ratificação da Assembleia Geral.

Dbs

Amun

Guiza

Art. 57 – As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos, regimentos internos, instruções normativas, avisos e outros atos expedidos pelos órgãos diretivos da o OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para fiel observância de suas finalidades e consecução de seus objetivos imediatos.

Art. 58 – Os órgãos que compõem, ou qualquer associado, não poderão fazer uso do nome OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para outros fins que não sejam previstos neste Estatuto.

Art. 59 – Os associados e os membros de qualquer órgão do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 60 – Serão afixados no Quadro próprio do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS, site e mídias sociais.

- I. A programação das atividades mensais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. As notícias, convites, avisos e convocações de interesse do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS;

Art. 61 – No exercício de suas atribuições a Diretoria Executiva manterá rigoroso respeito às disposições legais vigentes e, de modo especial, aos seu Estatuto e Regimento Interno.

Art. 62 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário e preenchendo-se depois na forma legal as formalidades de sua publicação e registro.

Porto Velho/RO, 04 de abril de 2024



Gianna
GIANNI CABRAL DE SOUZA
Diretora Presidente
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS

Lucilene
LUCILENE ANTONIA PEREIRA
Diretora Executiva
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS

Dheimy Micke dos Santos Machado
DHEIMY MICKÉ DOS SANTOS MACHADO
Diretor Financeiro
OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS



Art. 57 - As disposições do presente Estatuto serão complementadas pelos regulamentos internos, instruções normativas, avisos e outros atos expedidos pelos órgãos diretivos da OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para fiel observância de suas finalidades e consecução de seus objetivos imediatos.

Art. 58 - Os órgãos que compõem, ou qualquer associado, não poderão fazer uso do nome OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS para outros fins que não sejam previstos neste Estatuto.

Art. 59 - Os associados e os membros de qualquer órgão do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS não responderão solidária e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 60 - Serão anexados no Quadro próprio do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS:

- I - A programação das atividades mensais do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS são apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II - As notícias, convites, avisos e convocações de interesse do OBSERVATÓRIO SOCIOAMBIENTAL ODS.

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO VELHO PATRICIA DE FÁTIMA ASSIS BARROS Oficial

Registro de Pessoas Jurídicas
 PROTOCOLO Nº 0159639 A4AAI56146-F9500
 REGISTRO Nº 0008795
 AVERBAÇÃO Nº 14
 LIVRO A-867 FLS 013 - 029
 Porto Velho (RO), 15/05/2024

Patricia de Fátima Assis Barros
 Registradora

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA

R. Dom Pedro II, 637, Sala 1006 - 10º Andar - Centro Empresarial Porto Velho - Tel.: (69) 3211-4122 - cartorioassisbarros@outlook.com



GIANNI CABRAL DE SOUZA
 Diretor Presidente
 OBSERVATÓRIO AMBIENTAL ODS



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL Helena Soares Carneira Carvajal Tabelada e Oficial

Rua D. Pedro II, 637, Loja A - CENTRO EMPRESARIAL PORTO VELHO - (69) 3211-4000/3224-3353 - cartorio@carvajal.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[7MWjbmC4] - LUCILENE ANTONIA PEREIRA

Em teste da verdade.
 Porto Velho, 18 de Abril de 2024.

ALLAN CARLOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE
 AUTORIZADO Vir. Unif. (R\$) Emel. 2,48 FUND. 0,70 FUNDEP 0,14
 FUNDIMPER 0,28 FUMORPGE 0,10 Selo 1,44 Total 5,12. Selo Digital
 de Fiscalização: A1AFY22130-7191C. Confira a
 validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

